PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2391 DE 20 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER EM REVERSÃO OU DOAÇÃO, PARTE DE TERRENO DOADO PELA LEI 2.055 DE 14-09-1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a receber em reversão ao Patrimonio Público Municipal, parte de terreno doado à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE NOVA, medindo a parte a ser revertida 300mts2.

Art. 2º - O terreno a ser revertido ao Patrimônio do Município será subtraido do total da área doada àquela entidade, através da Lei 2.055 de 14-09-1992, ficando assim auterada a área doada de 2000 mt2 para 1.700 mts2 e terá como fim específico a área revertida a construção de um CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, para atender à população do Bairro e adjacencias.

Art. 3º - Com a concretização da presente reversão de parte do terreno doado, passará a figurar em nome da entidade donatária, unicamente 1.700 mts2, e não se aplicará ao presente caso as sanções do art. 3º da Lei autorizativa 2.055.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 20 DE MARÇO DE 1995.

JÁUREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -

RPRL./